LEI Nº 431/80

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que será denominado " COMDEMA ", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, doravante denominado " COMDEMA ", órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em questões referentes à Proteção do Meio Ambiente, contra qualquer agente poluidor ou pertubador na área do Município.

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se Meio Ambiente, o conjunto de todos os seres vivos, vegetais e animais e o meio físico que lhes serve de substrato;

§ 2º - considera-se como agente poluidor ou pertubador, qualquer ação exercida sobre este Meio Ambiente, capaz de causar o desconforto, o desaparecimento ou a morte dos seres vivos nele integrados, inclusive o homem.

Art. 2º - o COMDEMA, cientificado sobre a existência de possível poluição ou pertubação, deligenciará no sentido de sua apuração. Em caso positivo, tomará as seguintes providências:

I - expedição de notificação à Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, da Secretaria de Estado do Interior, doravante denominada SUREHMA, detalhando a ocorrência;

II - Sugestão ao Prefeito Municipal, de providências para para debelar ou reduzir o mal;

III - notificação ao agente poluidor ou pertubador, advertin

continua

do-o das possíveis conseqüências em face da legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Fica proíbida qualquer ação de agentes poluidores ou pertubadores, bem como o lançamento ou liberação de poluentes sobre o Meio Ambiental.

Parágrafo Único - Denomina-se qualquer forma de matéria, ou energia que direta ou indiretamente:

I - prejudiquem a saúde, segurança e o bem-estar da população;

II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - impeçam o uso racional dos recursos naturais;

IV - causem ação depredatória excessiva.

Art. 4º - O Município poderá estabelecer condições para a instalação de empresas, objetivando a preservação ambiental ou para controle de poluição e da pertubação provocadas por atividades agropecuárias, extrativas, comerciais, industriais e públicas, respeitada a Lei Estadual 7.109, de 17 de janeiro de 1979, bem como a Legisção Federal, relativa ao Meio Ambiente.

Art. 5º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal e um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades representativas da comunidade.

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conheci-

continua

mentos e providências relativas à preservação do Meio Ambiente.

Art. 8º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções e conhecimentos relativos à preservação do Meio Ambiente.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 10 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal